



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 07/2013

Contração de empresa especializada para prestação de serviços gerais de conservação, limpeza e higiene das dependências da Câmara Municipal de Canoas.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS, representada por seu Presidente, **Juares Carlos Hoy**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465970-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa MD Administração e Serviços Empresariais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 86.753.845/0001-73, com endereço na Av. Santos Ferreira, 3320, Canoas/RS, representada pelo Sr. Ari Luis Favero Dal Bem, Sócio-Administrador, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado na Rua Santo Isidoro nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato, conforme Pregão Presencial nº 01/2013 consiste na "Contração de empresa especializada para prestação de serviços gerais de conservação, limpeza e higiene das dependências da Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS, descrito no **Anexo IV - Termo de Referência**."

Parágrafo único. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de preços, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e condições previstas nas leis citadas acima e no Pregão Presencial nº. 01/2013 (Edital e Anexos).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em

Alessandro Santos de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Município de Canoas



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 392.640,00, prevendo a realização de cotas máximas conforme abaixo se descreve:

Quant.	Objeto	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
01	Contração de empresa especializada para prestação de serviços gerais de conservação, limpeza e higiene das dependências da Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS.	R\$ 32.720,00	R\$ 392.640,00

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente realizados serão pagos mensalmente, no prazo máximo de 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal, subsequentes aos 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação de:

I. Nota fiscal;

II. Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, já exigíveis acompanhadas da folha de pagamento dos empregados ligados diretamente à execução dos serviços;

III. Termo de Fiscalização aprovado e emitido pela Secretaria Geral responsável.

Parágrafo único. As notas fiscais/faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipóteses em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 03.06.2013, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposição do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Servirá de cobertura para a(s) despesa(s) dotação(ões) orçamentária(s): Projeto Ativ. 01.031.0001.2005; Rubrica 3.3.9.0.37.02.00.00.00; Recurso 0001.

Nota de Empenho nº 2013/558

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula nº 122



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estará a cargo da Secretaria Geral, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

Parágrafo único. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e dele decorrentes:

I. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

II. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

III. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Pregão Presencial nº. 01/2013, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

IV. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

V. O objeto deverá ser compatível com as Normas Técnicas exigíveis. A licitante vencedora deverá prestar os serviços em conformidade com o previsto no Termo de Referência, e demais anexos deste edital, no horário agendado com o órgão solicitante.

VI. Durante a execução do Contrato/Nota de empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação. Eventual desconformidade de prestação do serviço com as especificações técnicas informadas neste Edital, importará na rejeição dos mesmos, caso em que a contratada terá de

Alessandro Sampaio de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Município de Canoas

3
D. Sampaio



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

providenciar sua substituição, por serviços que estejam em conformidade com as especificações técnicas.

VII. O prazo de entrega: Conforme Termo de Referência do edital.

VIII. O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

IX. Local e horário de entrega: Conforme Termo de Referência deste Edital.

XI. Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.

XIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

XIV. Fazer seguro dos seus profissionais contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme todas as exigências legais, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas.

XV. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

I. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

II. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/ acessórios disponibilizados;

III. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

IV. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

V. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Alexandre Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4122

de 3/2007



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- III. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- V. Emitir o termo de fiscalização.
- VI. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- VIII. Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.
- IX. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.
- X. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
- XI. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Câmara Municipal de Canoas, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita:

- a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

- a) multa de 5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do

Alexsandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4134

26/2011



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

c) multa de 20% por inexecução total ou subempregada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

III. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a CONTRATADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano, em caso de **inexecução parcial** do Contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de **inexecução total** do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

§1º A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes das Leis nº. 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6
De/Sec 1



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designados para interagir junto às atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

§2º Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos 23 dias do mês de maio de 2013.


Juarez Carlos Hoy
Presidente da Câmara Municipal de Canoas


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132


Ari Luis Favero Dal Bem
Sócio-Administrador
MD Adm. e Serv. Empresariais Ltda.